

devedora S. T. F. Soc. Transformadora de Fios, L.^{da}, número de identificação fiscal 503066214, com sede no lugar de Três Caminhos, Esmeriz, Lousado, 4764-906 Vila Nova de Famalicão.

É administrador da devedora Carlos Alberto Brites Fernandes, a quem é fixado domicílio no lugar de Corujeiras, Vimieiro, Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio no lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias;

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

2611017026

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3288/2007

Processo n.º 539/05.ITYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor — Hydro Bs — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.^{da}

Insolvente — Armando Silva & Oliveira, L.^{da} — Sol. Serralharia e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Abril de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Armando Silva & Oliveira, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 505132796, com sede na Rua do Baixinho, 106, Canelas, 4405-258 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado José Luís Martins Gonçalves, com domicílio na Estrada dos Redondos, lote 149, 2865-496 Fernão Ferro.

São administradores do devedor Armando José Silva Ferreira, com domicílio na Rua do Baixinho, 106, 4405-258 Canelas, e Manuel Fernando Prazeres de Oliveira, com domicílio na Rua do Baixinho, 106, 4405-258 Canelas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

22 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611016758

Anúncio n.º 3289/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 81/05.0TYVNG

Credor — PROMODECO — Projecto Mob. Decora. Const., L.^{da}
Insolvente — Relevo — Gestão de Empresas e Participações Financeiras, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no dia 22 de Novembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Relevo — Gestão de Empresas e Participações Financeiras, L.^{da}, número de identificação fiscal 502819723, com endereço na Rua das Doze Casas, 249, 4000 Porto, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Teixeira Gonçalves, com endereço na Praça da Alegria, 38, 1.º, Porto, 4050 Porto.

É administrador do devedor António Augusto Campos Ferreira da Silva, com endereço na Rua do Almada, 97, 2.º, frente, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).